



**MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3667-8000**

**DECRETO Nº 112/2020**

**SUMULA:** Estabelece, em regime especial, as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus/COVID-19.

**Considerando** a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, do Governo Federal, a qual dispensa o cumprimento do mínimo de duzentos dias letivos anuais, previsto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), como norma excepcional decorrente das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** os termos do art. 8º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 4.320, de 23 de março de 2020, que dentre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus - Covid-19, no âmbito do Estado do Paraná, previu a suspensão das aulas a partir do dia 20 de março de 2020 e antecipação do recesso escolar de julho de 2020 compreendido no prazo de suspensão;

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública declarada em âmbito municipal nos termos do Decreto 74/2020, que estabelece a consolidação das normas de enfrentamento à pandemia e prevenção à transmissão comunitária do novo Coronavírus que causa a doença Covid-19 em âmbito municipal;

**Considerando** a Resolução nº 1.016, de 3 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Educação (SEED), a qual estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID- 19, e seu art. 5º, com redação dada pela Resolução 1.219, de 15 de abril de 2020, possibilitando a oferta de atividades escolares no formato não presencial em turmas dos anos iniciais, em conformidade com a Deliberação Estadual 01 CEE/PR, de 31 de março de 2020, que institui de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares.

**Considerando** a Orientação nº 006 DEDUC/SEED, de 23 de abril de 2020, sobre os procedimentos para realização do Atendimento Educacional Especializado para os estudantes da Educação Especial.

**Considerando** os termos do art. 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com redação dada pela Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.



**MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3667-8000**

**Considerando** que o município não possui Sistema de Ensino próprio e, portanto, segue as orientações da Secretaria de Estado de Educação, a qual já se pronunciou;

**O PREFEITO DE INÁCIO MARTINS**, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos IX, XII do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em caráter excepcional, o regime especial para oferta de atividades escolares na modalidade de aulas não presenciais.

**§ 1º** O regime especial previsto no *caput* deste artigo tem início retroativo à 09 de abril de 2020 e perdurará enquanto permanecer suspensas as aulas presenciais.

**§ 2º** - Nos Termos dos Decretos Estaduais nº 4.230, de 16 de março de 2020 e nº 4.320, de 23 de março de 2020, as aulas na Rede Municipal de Ensino ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.

**I** - O período de suspensão fica compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020.

**§ 3º** Nos termos do art. 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com redação dada pela Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, fica autorizada, em caráter excepcional e enquanto perdurar a suspensão do calendário escolar, a distribuição imediata dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais, destinados à alimentação escolar, aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, com o acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

**I** - A distribuição se dará por meio da entrega de "kit merenda escolar/programa leite das crianças", composto por itens a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Setor de Alimentação Escolar, com a coordenação de nutricionista responsável técnica e aprovação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), levando-se em consideração os alunos em situações de vulnerabilidade socioeconômica.

**II** - A Secretaria Municipal de Educação, deverá adotar todas as medidas necessárias à garantia da distribuição do "kit merenda escolar/programa leite das crianças", e da melhor utilização dos recursos públicos, dentre elas:

**A** - realizar levantamento dos gêneros alimentícios já adquiridos e a receber e os respectivos prazos de validade, com vistas a melhor organização dos produtos que serão distribuídos;

**B** - proceder levantamento do saldo financeiro da conta do PNAE, acompanhando o montante de recursos futuros, para reprogramação da aquisição gradual de novos gêneros



**MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3667-8000**

alimentícios, enquanto durar a suspensão das aulas e reorganização do atendimento futuro em razão da recuperação do período letivo;

**C** - realizar, juntamente com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, o levantamento de famílias com filhos matriculados na rede pública municipal de ensino para apuração do quantitativo de alunos;

1. observar os cuidados com as restrições alimentares, evitando o risco de fornecer alimentos para os estudantes que podem prejudicar sua saúde;
2. definir cronograma ou plano de ação, com local, calendário, horários, logística e profissionais disponíveis para entrega dos gêneros alimentícios, da forma que melhor atenda à realidade do Município, observando-se as normas e procedimentos de segurança em relação à Covid-19;
3. comunicar às famílias que serão beneficiadas, especificando o cronograma e os cuidados para recebimento dos itens, para evitar, inclusive, aglomerações;
4. manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais recebidos à conta do PNAE, enquanto durar ao período de suspensão das aulas, em razão da prestação de contas a ser realizada.

**§4º** O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) deverá acompanhar toda as fases do processo de distribuição de alimentos, em especial as elencadas nesta subseção, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre as estratégias estabelecidas na utilização de recursos do PNAE.

**§2º** Na distribuição ou entrega do “kit merenda escolar/programa leite das crianças”, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, observando-se os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizados no presente decreto e pelas autoridades sanitárias municipal, estadual e federal.

**§5º** A Secretaria Municipal de Educação, mediante autorização do Prefeito Municipal, poderá convocar servidores de outras secretarias municipais, para auxílio no atendimento de diligências necessárias à efetivação das medidas da presente subseção.

**Art. 2º.** A oferta e organização das atividades não presenciais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental ficará sob responsabilidade da mantenedora da Rede Municipal de Ensino, juntamente com as instituições de ensino.

**Art. 3º.** Compreendem atividades escolares não presenciais:

**I** – as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do Professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do Professor e do estudante no mesmo espaço físico. Considerando o cronograma de atendimento aos pais que será definido pela escola.

**II** – as incluídas no planejamento do Professor e contempladas na proposta pedagógica



**MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3667-8000**

curricular da instituição de ensino (de acordo com a BNCC e o Referencial Curricular do Paraná);

III – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

IV – as que integram o processo de avaliação do estudante.

**Parágrafo único.** As atividades escolares não presenciais, pelo Professor da turma ou componente curricular, são destinadas à interação com o estudante por meio de orientações e utilização de material impresso, estudos dirigidos.

**Art. 4º.** As instituições de ensino da Rede Pública Municipal (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e EJA – fase I), ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação nº 01/2020 - CEE/PR.

§ 1º As atividades que serão ofertadas para a Educação Infantil tratam-se de materiais orientadores às famílias na realização de atividades interacionais e lúdicas do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e socioemocional, respeitando os textos da LDB e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) vigentes, os quais não autorizam o uso da modalidade de EAD para esta etapa, a fim de garantir a vivência de experimentos pelas crianças, com mediação dos Professores, quando do retorno das atividades regulares presenciais.

§ 2º Para crianças das creches (zero a três anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leituras pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis e contação de histórias.

§ 3º Para as crianças da pré-escola (quatro e cinco anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leituras pelos pais, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis, filmes e programas infantis pela TV e atividades em meios digitais quando possível, além de atividades em cadernos/folhas/apostilas para registros e desenhos, brincadeiras, entre outras, para os pais desenvolverem com as crianças.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação e Esporte, disponibilizará e material impresso, utilizando os seguintes meios de interação não presencial:

I – entrega física de materiais: apostilas impressas (elaborados pelos professores da rede municipal de ensino e validadas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação) entregues nas instituições de ensino em horário previamente agendado (por telefone ou aviso nas emissoras de radiodifusão locais), para evitar aglomerações ou nos dias de entrega do *kit* merenda escolar/programa leite das crianças, ou ainda poderão ser entregues diretamente na residência dos alunos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

II Os materiais serão disponibilizados via plataforma da educação <https://sites.google.com/view/seceduc/home>, ou correio eletrônico (e-mail), ou facebook da S.M.E ou WhatsApp.

III – poderão ser incluídos novos meios de interação não presencial, de acordo com a orientação recebida da SEED – Secretaria Estadual de Educação, bem como pela Secretaria Municipal de



**MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3667-8000**

Educação.

**Art. 6º.** Para garantir maior eficiência, os Professores, manterão contato com seus alunos e familiares para direcionar as aulas, tirar dúvidas, acompanhar a frequência e retorno das atividades, permitindo ao Professor autonomia em organizar de forma didática a aula disponibilizada.

**Art. 7º.** Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, será protocolado, no prazo de sessenta dias após o término da suspensão das aulas presenciais, contendo:

**I** – ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;

**II** – descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

**III** – demonstração dos recursos utilizados, incluindo *softwares* e *hardwares*, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;

**IV** – demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

**V** – demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;

**VI** – data de início e término das atividades não presenciais.

**Art. 8º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

**I** – elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;

**II** – dar publicidade as normativas;

**III** – orientar as instituições da Rede Municipal de Ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;

**IV** – acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;

**V** – dar suporte às instituições da rede municipal de ensino na mediação durante o processo de implementação das aulas não presenciais;

**VI** – assegurar o cumprimento do disposto no presente Decreto, assim como na Deliberação nº 01/2020 - CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com equidade, qualidade e eficiência;

**VII** – produzir, organizar e realizar a impressão das apostilas destinadas aos alunos;

**VIII** – produzir, organizar e realizar a impressão do material destinado aos alunos de Educação Especial;



**MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3667-8000**

**Art. 9º.** São atribuições dos Diretores e Coordenadores Escolares das Instituições Municipais de Ensino:

**I** – dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar que está inserido;

**II** – informar aos Professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;

**III** – contribuir com os Professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das aulas que serão postadas e/ou encaminhadas;

**IV** – viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria de Saúde, referente à pandemia do novo Coronavírus/Covid-19;

**V** – monitorar o andamento do acesso às atividades não presenciais por parte dos Professores e seus respectivos alunos;

**VI** – acompanhar a efetiva participação da Equipe Pedagógica e Professores, realizando registros próprios das ocorrências, garantindo a presença para o Professor que participou do processo de implementação das atividades não presenciais;

**VII** – monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

**VIII** – orientar os Professores na elaboração de atividades para o material impresso;

**IX** – assegurar a garantia do cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Educação;

**X** - Fiscalizar e fixar metas e atividades a serem desempenhadas pelos servidores em trabalho remoto (teletrabalho).

**Parágrafo único.** No caso de Diretores e Coordenadores Escolares não acompanharem nenhuma das situações propostas pela mantenedora das aulas não presenciais, terá suas faltas computadas, salvo se estiver de atestado ou licença.

**Art. 10.** São atribuições dos Professores da Rede Municipal de Ensino:

**I** – Assegurar a interação entre alunos e familiares;

**II** – comunicar a equipe pedagógica da Escola para providências quanto ao desenvolvimento das atividades impressas;

**III** – elaboração e seleção de atividades para o material impresso;

**IV** – **Quando possível**, participar de grupo de whatsapp para a interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;

**V** – realizar a correção das atividades impressas realizadas pelos alunos, entregues, durante a entrega do próximo material impresso, bem como do caderno próprio, denominado Diário da



**MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3667-8000**

Quarentena que serão entregues, após o retorno das aulas presenciais;

**VI** – o Professor poderá se dirigir até sua Instituição de Ensino, se necessário, em horários organizados conforme orientações da Saúde, para viabilizar toda a dinâmica de aulas não presenciais;

**VII** – acompanhar e anotar a frequência diária dos alunos;

**VIII** – anotar em seu Diário de Classe, o planejamento das atividades diárias, bem como dúvidas, realização das atividades e demais observações que achar pertinente;

**IX** – para os alunos portadores de necessidades especiais, inclusos nas turmas regulares, o Professor deverá manter conversa com o Professor de atendimento especializado e com a Secretaria Municipal de Educação para definirem as atividades possíveis de serem realizadas pelo aluno especial.

**Parágrafo único.** No caso de o docente não acompanhar nenhuma das situações propostas pela mantenedora das aulas não presenciais e não executar a reposição durante o período do calendário escolar de 2020, este terá suas faltas computadas, salvo se o Professor estiver de atestado ou licença.

**Art. 11.** Os estudantes serão diagnosticados e avaliados diariamente conforme realizam as atividades propostas, sob orientação das escolas e dos Professores e, quando possível, com a supervisão dos pais acerca do aprendizado dos seus filhos.

**Parágrafo único.** Para os fins do caput deste artigo, ao realizarem as atividades, os alunos darão retorno ao Professor responsável, comprovando as atividades realizadas.

**Art. 12.** Os estudantes irão realizar as atividades por meio de material exclusivamente impresso, deverão devolver as atividades preenchidas no dia em que for entregue a próxima atividade, **na data agendada para entregarem na escola, com prazo máximo de 15 dias**, ou no dia do recebimento do *kit* merenda escolar/programa leite das crianças, dentro das condições já estabelecidas.

**Parágrafo único.** Caberá a cada instituição de ensino municipal, fazer a devida comprovação do material e conteúdo pedagógico proposto /entregue, junto ao seu Conselho Escolar que deverá aprovar e entregar ata devidamente assinada pelo Conselho a Secretaria de Educação.

**Art. 13.** A frequência do estudante será registrada mediante a visualização e interação nas atividades diárias.

**Art. 14.** A frequência dos Professores será registrada pela Equipe Pedagógica, diariamente.

**Art. 15.** O Conselho Escolar deverá acompanhar a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do disposto neste Decreto e na Deliberação nº 01/2020 - CEE/PR, por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à Instituição de Ensino,

**Art. 16.** As atividades serão desenvolvidas e encaminhadas conforme a modalidade.



**MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3667-8000**

I – Na Educação de Jovens e Adultos – EJA fase I:

- a) por meio de grupos de *mensagens ou assemblado* e
- b) apostila impressa;

II – Na Educação Especial:

a) Para o Atendimento Educacional Especializado ofertado pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino em Sala Multifuncional de Recursos, por meio de interação em grupos de *mensagens ou assemblado* e apostilas impressas disponibilizadas para todos.

**Art. 17.** Fica autorizado a realização de trabalho remoto (teletrabalho), conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18.** As instituições de Ensino e a Sede da Secretaria Municipal de Educação manterão expediente interno das 8:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

§ 1º Fica autorizada a flexibilização de horário, tanto de início como de encerramento da jornada diária, para evitar aglomeração de pessoas, bem como manter o necessário distanciamento físico nas áreas de trabalho.

§ 2º Fica mantida a exigência do registro no ponto de cada Unidade a que estejam vinculadas, mesmo que haja flexibilização de horário para os servidores da área educacional.

**Art 19º** As atividades propostas pelas escolas serão contabilizadas para reposição de conteúdo escolar, estabelecidas pelo Calendário Escolar.

**Art. 20.** Aos casos omissos será aplicado o disposto na Deliberação nº 001/2020 – CEE/Pr e deliberações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 21.** O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e conforme seu art. 1º, parágrafo único, terá efeitos retro-operantes à 9 de abril de 2020 e perdurará enquanto permanecer suspensas as aulas presenciais.

Inácio Martins, em 29 de abril de 2020.

  
**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3667-8000**